



**LEI NÚMERO 894 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA - ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

**JOSÉ GALVÃO DA ROCHA**, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA- ESTADO DE SÃO PAULO, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 17.219.600,00 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

**ART. 2º** - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA R\$ 16.532.660,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);
- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA EM R\$ 686.940,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

**ART. 3º** - A RECEITA SERÁ REALIZADO MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

|                                  |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| <b><u>RECEITA ESTIMADA</u></b>   | <b><u>17.219.600,00</u></b> |
| <b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b> | <b><u>19.481.000,00</u></b> |
| RECEITA TRIBUTÁRIA               | 954.000,00                  |
| Receita de Contribuições         | 6.000,00                    |
| RECEITA PATRIMONIAL              | 253.500,00                  |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES         | 17.745.500,00               |
| MENOS – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB   | (2.261.400,00)              |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES        | 522.000,00                  |



**ART. 4º** - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS - SOF E STN - SOB OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

**1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

|                                       |                             |
|---------------------------------------|-----------------------------|
| <b><u>TOTAL DA DESPESA FIXADA</u></b> | <b><u>17.219.600,00</u></b> |
| <b><u>DESPESAS CORRENTES</u></b>      | <b><u>15.379.940,00</u></b> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS            | 7.526.000,00                |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES             | 7.853.940,00                |
| <b><u>DESPESAS DE CAPITAL</u></b>     | <b><u>1.308.000,00</u></b>  |
| INVESTIMENTOS                         | 1.084.000,00                |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                 | 224.000,00                  |
| <b><u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u></b> | <b><u>531.660,00</u></b>    |

**2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

|                                     |                             |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <b><u>DESPESA FIXADA</u></b>        | <b><u>17.219.600,00</u></b> |
| CÂMARA MUNICIPAL                    | 686.940,00                  |
| GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | 186.000,00                  |
| SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO           | 1.730.000,00                |
| SERVIÇOS DE FINANÇAS                | 490.000,00                  |
| SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA      | 4.692.000,00                |
| SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO      | 5.259.500,00                |
| SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL         | 540.000,00                  |
| SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM     | 1.285.500,00                |
| SERVIÇOS MUNICIPAIS                 | 1.021.000,00                |
| SERVIÇOS DE AGRICULTURA             | 255.000,00                  |
| SERVIÇOS DE TURISMO                 | 57.000,00                   |
| SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO    | 75.000,00                   |
| SERVIÇOS DE CULTURA                 | 410.000,00                  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             | 531.660,00                  |



3) POR FUNÇÕES

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| LEGISLATIVA             | 686.940,00           |
| ADMINISTRAÇÃO           | 2.406.000,00         |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 540.000,00           |
| SAÚDE                   | 4.833.500,00         |
| EDUCAÇÃO E CULTURA      | 4.692.000,00         |
| CULTURA                 | 410.000,00           |
| URBANISMO               | 1.021.000,00         |
| SANEAMENTO              | 426.000,00           |
| AGRICULTURA             | 255.000,00           |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS     | 57.000,00            |
| TRANSPORTE              | 1.285.500,00         |
| DESPORTO E LAZER        | 75.000,00            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | <u>531.660,00</u>    |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b>17.219.600,00</b> |

**ART. 5º** - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**§ 1º** - OS RECURSOS QUE, EM DECORRÊNCIA DE VETO OU EMENDA FICAREM SEM DESPESAS CORRESPONDENTES, PODERÃO SER UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS OU SUPLEMENTARES, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

**§ 2º** - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO "OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS" AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.

**ART. 6º** - NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DA DOTAÇÃO CONSIGNADA COMO RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

II – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SE HOVER;

III - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECAÇÃO DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO, OS PROGRAMADOS POR ESTA LEI E PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E LEI ESPECÍFICA PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO.



IV – REALIZAR O INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL, COM LASTRO NO ART. 43, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

V - ABRIR, DURANTE O EXERCÍCIO, CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL FIXADA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO ONERARÃO OS LIMITES DE CRÉDITOS ADICIONAIS OS ABERTOS NAS FORMAS DOS ITENS I, II, III E IV RETRO, E OS DESTINADOS A SUPRIR INSUFICIÊNCIA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS À PESSOAL, INATIVOS E PENSIONISTAS, SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DÉBITOS CONSTANTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DESPESAS À CONTA DE RECURSOS VINCULADOS.

**ART. 7º** - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO.

**ART. 8º** - FICAM CONVALIDADAS AS ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS, INDICADORES, METAS E AÇÕES REALIZADAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO UTILIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DA PRESENTE PEÇA ORÇAMENTÁRIA.

**ART. 9º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2016, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

LAGOINHA, 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**JOSÉ GALVÃO DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada por Editais,  
Data Supra

**JOSE ANTONIO RIBEIRO**  
Secretário em Substituição



LEGISLAÇÃO

ARTIGOS:

156, I, II, III, E IV

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

158, I-B, II, III, IV, § 25, II

159, § 3º

LEI FEDERAL 5.172/66

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

LEI FEDERAL 4.320/64

ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO  
FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E  
CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E  
BALANÇOS.

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS  
PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPON  
SABILIDADE NA GESTÃO FISCAL.

LEI 9.424/96

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.